



PROCESSO N.º 146/10

PROTOCOLO N.º 10.153.819-2

PARECER CEE/CEB N.º 1114/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino
Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 246/10, de 22 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Paranaguá em 9 de novembro de 2009, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 151).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 05/04/2010, para a direção da instituição de ensino anexar: licença sanitária; relação do acervo bibliográfico; relação de materiais, equipamentos e vidrarias do laboratório de Química, Física e Biologia, bem como o quadro de docentes atualizado (2010), com a indicação de disciplinas, suprimento e comprovação da habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 16/09/10 por meio do Ofício n.º 3880/10 (fls. 272), com atendimento parcial à diligência.

Por meio da Resolução Secretarial n.º 590/08 foi autorizado o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 06).



PROCESSO N.º 146/10

2. Corpo docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Leila dos Santos Hassan Nascimento	Arte	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional
* Hilda Aparecida Matias da Silva Santos	Biologia, Física	Ciências Contábeis – Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática - Especialização em Supervisão Escolar
Fábio Roberto Weber	Educação Física	Educação Física Especialização em Gestão Escolar
** Maria do Rocio Pinto da Silva Zanicoski	Filosofia e Sociologia	História Especialização em História Geral e do Brasil
Ivone Silva Nunes	Geografia	Geografia Especialização em Educadores de Jovens e Adultos Especialização em Educação Especial
Ana Helena da Silveira Matos dos Reis	História	História Especialização em História
Bárbara Cristina Oliveira do Carmo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português e Respectivas Literaturas Especialização em Língua Portuguesa
Ivori Gabriel de Andrade	Matemática	Matemática
* Mariléia Regina Grecco	Química, Biologia	Educação Física
Andréia Cristina Bittencourt	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas
* Fernanda Santos de Souza	Espanhol	Letras – Português e respectivas Literaturas Especialização em Comunicação Escrita e Falada

* Não comprou habilitação específica.

** Profissional não comprovou habilitação específica. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 324/09, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento e foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio (fls. 140).



PROCESSO N.º 146/10

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao Reconhecimento do Ensino Médio, após análise do processo, houve a constatação das seguintes ressalvas sobre a instituição de ensino:

- 1) não possui laboratório de Química, Física e Biologia, fls. 202;
- 2) não há laudo do corpo de bombeiros (fls. 127);
- 3) há ausência de habilitação específica dos professores relativos às disciplinas de: Arte, Química, Física, Biologia, Filosofia, Sociologia e Língua Espanhola, conforme quadro demonstrativo neste Parecer;
- 4) ausência da disciplina de Língua Espanhola na matriz Curricular (fls. 16).

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora é pela concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora envidar esforços no sentido de sanar as deficiências físicas, estruturais e de gestão de profissionais da educação, visando à qualidade do ensino e conseqüente reconhecimento do curso em tela.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra à legislação vigente.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 146/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB